

**PORTARIA Nº 2043/2018**

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8506913-30.2018.8.06.0000, RESOLVE voluntariamente por tempo de contribuição, RITA ENOY MACHADO VALE FROTA, cargo de Auxiliar Judiciário, matrícula nº 93486/1-1, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais discriminados:

I – a partir de 18 de abril de 2018, no valor de \$ 15.663,49 (quinze mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos):

Vencimento (Lei estadual nº 16.523/2018) – SPJNF-E08 – 40 horas	R\$ 4.716,53
(Quatro mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos)	
Progressão Horizontal – 20% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 943,31
(Novecentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos)	
Vantagem Pessoal – (Lei estadual nº 11.171/1986)	R\$ 1.226,88
(Um mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos)	
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Art. 11 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 1.414,96
(Um mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)	
Parcela Individual Complementar (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/ 2010)	R\$ 4.466,04
(Quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)	
SUBTOTAL	R\$ 12.767,72
(Doze mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos)	
Parcela Complementar de Irredutibilidade de Salário	R\$ 2.895,77
(Dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos)	
TOTAL	R\$ 15.663,49
(Quinze mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos)	

II - a partir de 04 de setembro de 2018, no valor de \$ 16.085,90 (dezesseis mil, oitenta e cinco reais e noventa centavos):

Vencimento (Lei estadual nº 16.523/2018) – SPJNF-E08 – 40 horas	R\$ 4.716,53
(Quatro mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos)	
Progressão Horizontal – 20% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 943,31
(Novecentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos)	
Vantagem Pessoal – (Lei estadual nº 11.171/1986)	R\$ 1.226,88
(Um mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos)	
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Art. 11 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 1.414,96
(Um mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)	
Parcela Individual Complementar (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/ 2010)	R\$ 4.466,04
(Quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)	
SUBTOTAL	R\$ 12.767,72
(Doze mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos)	
Parcela Complementar de Irredutibilidade de Salário	R\$ 3.318,18
(Três mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos)	
TOTAL	R\$ 16.085,90
(Dezesseis mil, oitenta e cinco reais e noventa centavos)	

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 22 de outubro de 2018.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 2044/2018

Dispõe sobre aposentadoria de servidora.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8518899-20.2014.8.06.0000;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;